

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E WEDSON RODRIGUES ARAÚJO ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ**, com endereço à Rua Teobaldo Gomes Torres, 510, Centro, Ouricuri /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0018-66, neste ato representado por **MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 – SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o outro lado a **WEDSON RODRIGUES ARAÚJO ME**, estabelecida na Avenida Manoel Irineu de Araújo, 1236, Bigodão, Ouricuri, PE, inscrita no CNPJ sob nº 34.498.023/0001-90, por seu representante legal **WEDSON RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF sob o nº 063.024.274-79, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela **CONTRATADA**, de gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) para o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será realizado para abastecimento do Hospital Regional Fernando Bezerra, sito à Rua Teobaldo Gomes Torres, nº 510 - Centro, Ouricuri - PE, com a sua utilização em refeições de pacientes, acompanhantes e funcionários

PARÁGRAFO SEGUNDO - A proposta comercial da **CONTRATADA** é parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela realização do fornecimento, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal equivalente ao quantitativo de produtos consumidos, no total estimado de até de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente do **CONTRATANTE**.

2.2. O pagamento correspondente ao objeto deste Contrato será efetuado preferencialmente através de crédito em conta corrente de qualquer instituição bancária indicada pela **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer **jus** ao pagamento mensal, a **CONTRATADA** deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND), GEFIP, devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Estadual, Municipal e FGTS, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 01 (um) ano, contado da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei:

4.1. DA CONTRATADA

4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato;

4.1.2. Realizar o fornecimento dos gêneros alimentícios (hortifrutigranjeiros) com higiene, zelo e diligência, observando a integridade dos itens, resguardando o interesse do **CONTRATANTE**;

4.1.3. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos, bem como pelo cumprimento de todas as exigências da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, inexistindo qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, nem mesmo responsabilidade solidária ou subsidiária entre as partes, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com rescisão e indenização em função do objeto do presente contrato ou dele decorrente;

4.1.4. Realizar o fornecimento previsto da **CLAUSULA PRIMEIRA** do **CONTRATO**, observando agilidade da separação dos itens solicitados e a entrega, conforme pedido feito pelo Setor Competente, no prazo imediato da solicitação recebida. Os itens devem estar higienizados em embalagem plástica, devidamente selecionados e limpos, conforme normas sanitárias.

4.1.5. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como impostos, taxas e fretes;

4.1.6. O retardamento, não justificado, na execução do fornecimento, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual.

4.1.7. A **CONTRATADA**, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do **CONTRATANTE**, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do **CONTRATANTE**, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.

4.1.8. A **CONTRATADA**, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotar as melhores práticas para

respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.1.9. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.

4.1.10. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.

4.1.11. A **CONTRATADA** responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.

4.1.12. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO CONTRATANTE

4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.

4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do **INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ / HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA**, para acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento.

4.2.4. Notificar a **CONTRATADA** caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato.

4.2.5. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES



Na hipótese da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina/PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Ouricuri, 01 de Junho de 2023.

Maria Luiza Mota da Silva
DIRETORA GERAL
Hospital Regional F. Bezerra

CONTRATANTE
INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ
MARIA LUIZA MOTA DA SILVA

CONTRATADA
WEDSON RODRIGUES ARAÚJO ME
WEDSON RODRIGUES ARAÚJO

SACOLÃO DAS FRUTAS
34.498.023/0001-90
WEDSON RODRIGUES ARAUJO ME
Av. Manoel Irineu de Araujo 1236
Bigodão 56.200-000
OURICURI/PERNAMBUCO

Testemunhas:

Felipe Mota A. Silva

CPF: 126.303.734-45

Aus Cascio Silva dos Santos

CPF: 007.510.444-07

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ

CNPJ: 10.739.225/0018-66

Pedido de Cotação de Material

Fornecedor: SACOLÃO DAS FRUTAS
Endereço: MANOEL IRINEU DE ARAÚJO

Contato: WEDSON
CEP: 56200-000
Tel.: 87999060852
Fax:

Coleta Nº: 123.675
Solic. Nº: 123.75936
Setor Solic: NUTRIÇÃO

Cód Int	Descrição	Quantidade	Preço Unit	IPI	Obs.
	GOMA DE MANDIOCA	140 KG	5,99		838,60
108506	ABACAXI	50 UND	4,99		249,50
108485	ACELGA	80 KG	5,99		479,20
108487	ALFACE	300 UND	4,50		1350,00
108488	ALHO	55 KG	24,99		1374,45
2085	BANANA	1100 UND	0,55		605,00
108491	BATATA DOCE	85 KG	4,99		424,15
108492	BATATA INGLESA	320 KG	4,99		1596,80
108493	BETERRABA	60 KG	4,99		299,40
108497	CEBOLA	300 KG	4,99		1497,00
108499	CENOURA	300 KG	4,99		1497,00
108500	CHUCHU	420 UND	1,99		835,80
108502	COCO VERDE	60 UND	1,50		90,00
108503	COENTRO	180 MLH	1,40		252,00
108505	COUVE	30 UND	2,99		89,70
108507	ERVA DOCE	25 KG	27,00		675,00
108512	JERIMUM	70 KG	3,99		279,30
108515	LARANJA PERA	1100 UND	0,60		660,00
108517	MACAXEIRA	180 KG	3,99		718,20
108518	MAMAO FORMOSA	140 KG	3,50		490,00
2031337	MANGA	20 UND	1,50		30,00
108537	MAÇA	1000 UND	0,65		650,00
108523	MELANCIA	20 UND	9,99		199,80
108524	MELAO ESPANHOL	60 KG	4,95		297,00
108525	OREGANO	6 KG	27,50		165,00
108527	PEPINO	40 UND	1,99		79,60
108529	PIMENTAO	440 UND	0,55		242,00
109437	REPOLHO ROXO	10 KG	6,99		69,90

INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ

CNPJ: 10.739.225/0018-66

Pedido de Cotação de Material

Fornecedor: SACOLÃO DAS FRUTAS
Endereço: MANOEL IRINEU DE ARAÚJO

Contato: WEDSON
CEP: 56200-000
Tel.: 87999060852
Fax:

Coleta Nº: 123.675
Solic. Nº: 123.75936
Setor Solic: NUTRIÇÃO

Cód Int	Descrição	Quantidade	Preço Unit	IPI	Obs.
108539	REPOLHO VERDE	50 KG	5,99		299,50
108540	TOMATE	450 KG	4,99		2245,50
108408	COLORAL	45 KG	10,00		450,00
108409	COMINHO	4 KG	26,50		106,00

Notas

- Colocar Marcas, prazos e Preços por caixa
- Informar o preço por unidade e apresentação dos produtos.

19.135,40

Comprador: ANA CASCIA

Telefone: 08734123800

Fax:

Prazo de Entrega: PRONTO dias

Desconto: —

Faturamento Mínimo: —

Prazo de Pagamento: 30 dias

Frete: —

Valor da Proposta: 25106,23

Data: 25/05/23

Assinatura/Carimbo: 